



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.236, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"Estabelece novas medidas para uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), e dá outras providências."

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Fábio Henrique Gardingo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Enquanto perdurar os atuais níveis de contaminação pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Matipó ou a sua redução, será facultativo o uso de máscara em ambientes abertos e nos logradouros públicos.

Art. 2º. Permanecerá a obrigação do uso de máscara em ambientes fechados, até que ao menos 80% da população do Município com 5 anos ou mais esteja vacinada com as duas doses da vacina, e, que até que pelo menos 70% das pessoas com mais de 18 anos do Município estejam vacinadas com a dose de reforço.

Art. 3º. Eventos de qualquer porte poderão ser realizados no Município, sendo permitida a ocupação de até 80% (oitenta por cento) do local, sendo imprescindível o Alvará da Prefeitura autorizando a realização do respectivo evento.

Art. 4º. Fica recepcionada a eventual revogação dos seguintes decretos: nº 064, de 27 de janeiro de 2022, nº 063, de 22 de janeiro de 2022, nº 055, de 16 de dezembro de 2021, nº 042, de 18 de outubro 2021, nº 041, de 08 de outubro de 2021, nº 070, nº 058, de 03 de agosto de 2020, de 05 de novembro de 2020, nº 057, de 25 de julho de 2020, nº 056, de 24 de julho de 2020, nº 055, de 23 de julho de 2020, nº 054, de 15 de julho de 2020, nº 052, 13 de julho de 2020, nº 051, de 06 de julho de 2020, nº 050, de 25 de junho de 2020, nº 048, de 25 de maio de 2020, nº 047, de 20 de maio de 2020, nº 046, de 19 de maio de 2020, nº 044, de 04 de maio de 2020, nº 042, de 22 de abril de 2020, nº 040, de 06 de abril de 2020, nº 038, de 05 de abril de 2020, nº 037, de 28 de março de 2020, nº 036, de 28 de março de 2020, nº 029, de 19 de março de 2020, nº 030, de 20 de março de 2020, nº 031, de 20 de março de 2020, nº 034, de 24 de março de 2020, nº 032, de 22 de março de 2020, nº 033, de 24 de março de 2020 e nº 028, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Matipó (MG), 12 de abril de 2022.


FABIO HENRIQUE GARDINGO
Prefeito Municipal

Certificamos que o presente ato foi publicado no
quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Matipó (MG)
no dia 12/04/22, conforme o Art. 31, § 2º da
Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.881 / 2005

